



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Vania Silva Vasconcelos | | |
| EMENTA: Autoriza Vania Silva Vasconcelos, a exercer, temporariamente, a função diretiva na Creche Santa Luiza de Marilac, de Bela Cruz, até 31.12.2014. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU Nº 12657841-9 | PARECER Nº 2234/2012 | APROVADO EM: 30.11.2012 |

I – RELATÓRIO

Vania Silva Vasconcelos, brasileira, professora, portadora do RG 34773712000 e do CPF 927774573-87, residente e domiciliada em Bela Cruz, mediante o processo nº 12657841-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Creche Santa Luiza de Marilac, de Bela Cruz.

A postulante anexou ao processo:

I – Ofício nº 08/2012;

II – Ato de Nomeação;

III – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, instituição na qual concluiu o Curso de Biologia;

IV – comprovante da experiência em magistério por mais de três anos;

V – Declaração confirmando que existe carência de gestores escolares no município, expedida pela 3ª CREDE/Acaraú;

VI – Declaração confirmando que está cursando a 4ª etapa do Curso de Formação de Executivos Escolares, realizado pela Coordenadoria de Formação – CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 2234/2012

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Vania Silva Vasconcelos para exercer a função diretiva temporária na Creche Santa Luiza de Marilac, de Bela Cruz, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE